

Contrato n.º.2/DSRA/2020

Empreitada de “Pinturas exteriores e interiores dos edifícios” da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão

Entre

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEste), sita na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, contribuinte n.º 600086020, representada pelo Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, João Miguel dos Santos Gonçalves no uso das suas competências próprias, como primeiro outorgante,

E
Américo R. Rolo – Construções, Lda., com sede na Rua Vila Melhorada, n.º28, 6150-554- Proença-a-Nova, pessoa coletiva n.º 505713071, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Proença-a-Nova, sob o n.º505713071, com o capital social de 30.000,00€, sob o código de acesso n.º. 03445-8437-6668, titular do certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas n.º. 93964-PUB, emitido pelo IMPIC, representada neste ato por Américo Manuel Martins Rolo, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, válido até [REDACTED] n.º de contribuinte n.º [REDACTED] residente em [REDACTED] a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante,

Por despacho de 10/007/2020, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, exarado na Informação Proposta referência 5640/2020/DSRA-UAG, de 22 de junho, foi aprovado o caderno de encargos, o convite e a abertura do procedimento concursal por consulta prévia, para a realização da empreitada de “Pinturas exteriores e interiores dos edifícios” da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão

Por despacho de 17/08/2020, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, exarado na Informação Proposta referência 6903/2020/DSRA-UAG, de 10 de agosto, foi aprovada a adjudicação à empresa Américo R. Rolo - Construções, Lda. bem como a aprovação da minuta do contrato;

A minuta do contrato foi aprovada tacitamente por parte do adjudicatário, uma vez que no prazo legal não apresentou nenhuma reclamação, conforme estabelecido no artigo 102º do CCP.

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege nos termos e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de “Pinturas exteriores e interiores dos edifícios” da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chã, no âmbito do procedimento nº 7/DGESTE/DRSRA/EP/CPR/2020, realizado por consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 19º, e nos artigos 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de **39.852,00€** (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois euros), ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **9.165,96€** (nove, cento e sessenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, o que totaliza o valor de **49.017,96€** (quarenta e nove mil, dezassete euros e noventa e seis cêntimos

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1 O pagamento das faturas será efetuado em conformidade com a cláusula 31ª do caderno de encargos, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual.

AR
JN

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução da empreitada é de **60** (sessenta) dias, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, a contar da data da consignação da obra.

Cláusula 5.ª

Local da Empreitada

A empreitada de “Pinturas exteriores e interiores dos edifícios” objeto deste contrato será integralmente efetuada na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Alter do Chão, sita em Rua Coutada Arneiro Coudelaria de Alter, 7440-909 Alter do Chão, com o número de telefone 245 612 505 e o email ep.druralalterchao@escolas.min-edu.pt.

Cláusula 6.ª

Caução

1. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e da cláusula 32ª do caderno de encargos, a prestação de caução pelo adjudicatário será substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar;
2. A liberação do valor retido, referido no número anterior, será efetuada, nos prazos indicados no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, contados da data da receção provisória da obra, conjugados com os prazos de garantia referidos no artigo 397º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, em conformidade com a cláusula 41ª do caderno de encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

AR
JR

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos do procedimento
 - d) A proposta adjudicada.
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª
Gestor do Contrato

O gestor deste contrato a quem são atribuídas as funções e competências referidas no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos é [REDACTED].

Cláusula 10.ª
Casos Omissos

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo Código dos Contratos Públicos.

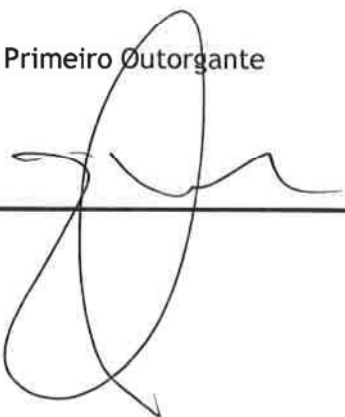
Cláusula 11.ª
Disposições finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais para o processamento das despesas públicas.
- 2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de-17 de agosto de 2020, e a despesa prevista é suportada pelo Orçamento de Investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares para 2020, Programa P011, Medida M017, Projeto Conservação e Remodelação do Parque Escolar na Região Alentejo (Código 03972.00001), Classificação Económica D. 07.01.03 A0 B0, Fonte de Financiamento 111, Cabimento BI 42012084, Compromisso BI52014732.
- 3. O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto do artigo 48º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual;
- 4. Pelo segundo outorgante foram apresentados os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e no ponto 16 do convite do presente procedimento.

O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 5 (cinco) páginas , que pelos outorgantes vão rubricadas à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, 25 de agosto de 2020

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

